DIGITALIZADO

EM: 06/07/10

Roberta

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 23/4/64

PROJETO DE LEI Nº 50/64

ASSUNTO

Considera de Utilidade pública a "Fundação Judúsio Pinheiro e dá outras providencias.

VEREADOR: Walter Cavalcante Sá

LEI Nº 2598 DE 21/5/64

DIOM Nº 3019 DE 26/5/64

ARQUIVO

Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

[redacted]

LEI Nº 2598 DE 01 DE maio DE 1964.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Considera de utilidade pública a entidade que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a "FUNDAÇÃO AUDÉLIO PINHEIRO", sociedade civil com séde e fôro jurídico nesta cidade, de ordem educacional e assistencial.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de maio de 1964.

General Murilo Borges Moreira
Prefeito Municipal

Comissão de Legislação
Em 23/4/64
Joaltecavalcante

para relatar.
Em 24/4/64

PROJETO DE LEI Nº 50/64

Dispensado da [illegible] e interstício
Em 11/5/64
(PRESIDENTE)

Considera de utilidade publica a entidade que indica e dá outras providencias.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, decreta e ~~eu sanciono~~ :

ART. 1° :- É considerado de utilidade pública a " FUNDAÇÃO AUDIZIO PINHEIRO ", sociedade civil, com séde e fôro jurídico nesta cidade, de cunho educacional e assistencial.

ART. 2°:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaõ, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 1ª discussão
Em 11/5/64
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª discussão
Em 11/5/64
PRESIDENTE

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 24 de Abril de 1964

Joaltecavalcante

(Walter Cavalcante Sá)

J U S T I F I C A T I V A

A "FUNDAÇÃO AUDIZIO PINHEIRO", fundada no dia 19 de Junho de 1963 e instituidada por escritura publica, lavrada em notas do Cartório Martins, nos termos do art. 24 e seguintes do Código Civil, e publicada no "Diario Oficial" do Estado de nº 8.681, de 24 de Julho de 1963, é uma sociedade civil, de cunho eminentemente educacional e assistencial.

A entifade em alusão, se destina a prestar serviços de natureza educacional e assistencial à coletividade e, em particular, às classes obreira principalmente a que trabalha na Industria Textil, e não obstante a sua fundação fundada puco mais de 8 mezes, já são relevantes os serviços que vem prestando dentro de seu campo de ação.

Por seu programa de ação, já se verifica inumeros pessoas reconhecidamente pobres ter recebido beneficios não só de ordem educacional como de ajuda em assistencia social. Razão porque, a "Fundação Audizio Pinheiro" através deste projeto de Lei, merece os beneficios ora solicitados para

ARQUIVO DE FORTALEZA

assim atingir os seus reais objetivos.

Certos de que os meus ilustres pares, não negarão apoio ao presente projeto de lei, tomo, aqui, iniciativa de apresenta-lo à sua consideração para a devida conversão em lei.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, 24 de Abril de 1964

Walter Cavalcante Sá

(Walter Cavalcante Sá)

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER Nº 19 /64
AO PROJETO DE LEI Nº 50/64

Rejeitado
Jun. Candido Vieira
11/5/64

À consideração dêste Legislativo foi apresentado pelo vereador Walter Cavalcante Sá o projeto de lei anexo, que reconhece de utilidade pública a "Fundação Audizio Pinheiro.

Referida entidade, fundada no dia 19 de junho de 1963 e // instituida por escritura pública, lavrada em notas do Cartório Martins e publicada no DIario Oficial do Estado, é uma sociedade civil, de cunho eminentemente educacional e assistencial, razão porque merece os beneficios do presente projeto de lei.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de abril de 1964.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 50/64.

Considera de utilidade pública a entidade que indica e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a "FUNDAÇÃO AUDIZIO PINHEIRO", sociedade civil com séde e fôro jurídico nesta cidade, de cunho educacional e assistencial.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de maio de 1964.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

VEM

OF.Nº 493 /64. Fortaleza, 15 de Maio de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública a entidade que indica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
General Murilo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza.
N E S T A.